

LIDO EN

Nº 004/2025

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

110212025

ENCAM WAADO AS

residente da Câmara Municipal de Choró – Ceará, eadores.

230221MOB

Temos a honra de encaminhar a esta colenda Câmara, o presente projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EDUCA CHORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei. Deste modo, vimos solicitar desta augusta Casa Legislativa e aos nobres edis a compreensão no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

O projeto em comento versa sobre a criação do Programa EDUCA CHORÓ que visa a fomentação de um ensino de qualidade e equidade entre os estudantes da rede pública de ensino, desta forma por meio da promoção deste projeto será desempenhado a ampliação da jornada escolar dos alunos, melhor acompanhamento no desenvolvimento de suas atividades estudantis, bem como um suporte adequado e inclusivo aos que necessitam de uma assistência direta.

Em busca de uma melhor desenvoltura e qualidade de ensino dos estudantes, este Programa será desenvolvido com devido suporte e acompanhamento necessário, devendo sua aplicação será considerada de caráter indispensável para a busca de melhores resultados e fomento de inclusão social.

Portanto, Senhora Presidente e Nobres Edis, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MESSIAS RENCIPA DE SOUZA

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA PREFEITO EM EXERCÍCIO

2



## PROJETO DE LEI N. º 004/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EDUCA CHORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CHORÓ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Choró, através da Secretaria da Educação do Município o Programa EDUCA CHORÓ, consistente na ampliação da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para, no mínimo, 07 horas diárias na escola, como forma de assegurar o direito de aprendizagem das crianças e adolescentes e melhorar as condições de crianças em situação de risco. O Programa EDUCA CHORÓ também estabelecerá à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades especificas dos alunos que necessitam, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, eduçação, recreação e lazer das pessoas assistidas que necessitarem.
- §1º. O Programa EDUCA CHORÓ deverá ser fomento de inclusão social, qualidade de ensino e formação de novos profissionais de ensino no município, para tanto, os cargos instituídos nos artigos posteriores terão caráter de bolsistas e serão alocados por meio de processo seletivo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- §2º. Aplicação desta Programa será feita de forma escalonada, afim de atender as modalidades do ensino infantil e fundamental, de forma que sua aplicação aos ensinos contemplados será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.
  - Art. 2º. São princípios e objetivos do Programa EDUCA CHORÓ
- I à promoção da equidade, da justiça social e da cidadania por meio implementação de um modelo de ensino integral que atenda às necessidades dos alunos,





de maneira gradual, começando com uma pequena parcela de alunos e expandindo para toda a rede municipal de ensino (Infantil e Fundamental).

- II a garantia do direito à educação e elevação da escolaridade das crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município de Choró, com promoção de qualidade de vida e ensino;
- III aumentar a participação comunitária na educação, envolvendo pais, professores e membros da comunidade no processo educacional, por meio da fomentação de novos profissionais de ensino no município e outras ações;
- IV Garantir que todos os alunos tenham oportunidades iguais de acesso a recursos e suporte, independentemente de sua condição socioeconômica ou necessidades especiais;
- V Encorajar a participação ativa dos alunos, professores e membros da comunidade no processo educacional, garantindo que todos tenham voz e oportunidades de contribuir;
- VI Oferecer flexibilidade no currículo e no modelo de ensino, permitindo que os alunos tenham opções e escolhas que atendam às suas necessidades e interesses;
- VII Promover a responsabilidade e a autonomia dos alunos, encorajandoos a tomar decisões informadas e a se tornarem cidadãos responsáveis e engajados;
- VIII Estabelecer um processo de avaliação e melhoria contínua, garantindo que o programa educacional seja sempre atualizado e adaptado às necessidades dos alunos e da comunidade.

## CAPÍTULO I - DOS CARGOS

- Art. 3º. Fica instituído para fins de implementação e atuação do Programa EDUCA CHORÓ os cargos de: Profissional de Apoio Escolar e Auxiliar de Tempo Integral que executarão as atividades e funções designadas em conformidade aos objetivos e princípios previstos no Programa em comento
- Art. 4º. Para fins desta Lei, entende-se por Profissional de Apoio Escolar aquele que visa à promoção do atendimento educacional na escola regular em função





das necessidades específicas do aluno, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

Parágrafo único: Para o regular exercício de suas funções, os bolsistas aprovados para ocupar o cargo de Profissional de Apoio Escolar deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;
- II. Ter o ensino médio completo;

Art. 5°. Para fins desta Lei, entende-se por Auxiliar de Tempo Integral aquele que junto a escola através da coordenação e direção, bem como aos professores, auxiliar no cuidado e no desenvolvimento das crianças e adolescentes fazendo o devido acompanhamento no período de transição do horário de almoço ao início do turno vespertino, participando de sua rotina e segurança dos estudantes, garantindo um ambiente agradável e prático para uma melhor qualidade de ensino e aprendizagem destes estudantes.

Parágrafo único: Para o regular exercício de suas funções, os bolsistas aprovados para ocupar o cargo de Auxiliar de Sala deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- Ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;
- Ter ensino médio completo;

## Capítulo II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6°. O Programa EDUCA CHORÓ será aplicado de maneira escalonada até sua plena efetivação nos níveis de ensino infantil e fundamental, de forma que o quantitativo e os valores das bolsas aos cargos em comento estará sujeito a alteração que será ser feita mediante Decreto do Poder Executivo Municipal que regularizará, diante da necessidade, as devidas atualizações.

Parágrafo único: para a implementação deste Programa estará estabelecido no anexo único desta Lei os valores das bolsas aos cargos em comento no Art. 3°.





- Art. 7º. A Secretaria de Educação promoverá a cada semestre, no mínimo, cursos, palestras e oficinas de capacitação e aperfeiçoamento aos bolsistas constantes no Art 3º desta lei.
- Art. 8°. Os cargos constantes no Art. 3° deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a necessidade, averiguada com o número de escolas, salas de aulas e alunos que necessitam da alocação do profissional correspondente a necessidade.
- Art. 9°. O valor da bolsa não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre aqueles profissionais e o Município de Choró.
- Art. 10°. Os cargos constantes no Art. 3°. desta Lei, cumprirão sua carga horária de 20H semanais, nas formas estabelecidas nos caputs dos Art. 4° e 5°, atuando em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um estudante, turma ou escola.

Parágrafo único: Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino estes não receberão os valores das bolsas.

- Art. 11º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, suplementadas, acaso necessário.
- Art. 12°. Ficam revogadas as disposições em contrário à presente lei, que passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA PREFEITO EM EXERCÍCIO



## ANEXO ÚNICO

| CARGOS                        | VALOR DA BOLSA | CARGA HORÁRIO |
|-------------------------------|----------------|---------------|
| PROF. DE APOIO<br>ESCOLAR     | R\$ 500,00     | 20Н           |
| AUXILIAR DE TEMPO<br>INTEGRAL | R\$ 650,00     | 20Н           |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA PREFEITO EM EXERCÍCIO